

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO

Fica instituído o art. 57-A a Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014 do Município de Porto Alegre

Art. 1º: Institui o art. 57-A na Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014, conforme seque

•••

- Art. 57-A: Para efeitos desta Lei, considera-se lançamento irregular toda descarga de efluente que:
- I Exceda os parâmetros fixados pela Resolução CONAMA nº 430/2011, pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente, ou pelos padrões estabelecidos nas licenças ambientais emitidas;
- II Seja realizada sem a devida licença ambiental válida e específica emitida pelo órgão competente;
- III Seja realizada de forma clandestina, oculta ou fraudulenta, ainda que parcialmente.
- Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Exposição de Motivos

A crescente degradação dos recursos hídricos do Município de Porto Alegre, especialmente do Lago Guaíba, compromete de maneira grave a segurança hídrica, a qualidade de vida da população e a sustentabilidade ambiental da cidade e da Região Metropolitana.

Dados recentes apontam que 71,5% do esgoto da região é lançado sem tratamento adequado, agravado ainda pela contribuição de chorume de aterros sanitários e efluentes industriais que, mesmo licenciados, nem sempre atendem plenamente aos padrões de lançamento previstos na Resolução CONAMA n^{o} 430/2011. Além disso, contaminantes emergentes como micro-plásticos, PFAS e resíduos de fármacos começam a representar novos riscos sanitários não contemplados nos padrões tradicionais de potabilidade.

A ausência de controle rigoroso e de penalidades eficazes contra infratores ambientais favorece a continuidade desse quadro de poluição sistêmica, sobrecarregando os sistemas públicos de abastecimento de água, saúde pública e saneamento básico.

O presente Projeto de Lei visa suprir essa lacuna, instituindo normas claras de fiscalização e punição de lançamentos irregulares de efluentes, além de garantir que os recursos provenientes das multas sejam integralmente revertidos em benefício da recuperação dos mananciais estratégicos. A medida se alinha com os princípios constitucionais do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da CF) e do direito à saúde (art. 196 da CF), além de ser compatível com as diretrizes do Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020).

Assim, contamos com a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, em defesa da saúde pública, da qualidade ambiental e da dignidade das gerações presentes e futuras.



Documento assinado eletronicamente por **Gilvani Dalloglio**, **Vereador (a)**, em 24/06/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0922798** e o código CRC **3898E371**.

Referência: Processo nº 370.00206/2025-89

SEI nº 0922798